



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SMEC Nº 003/2024, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS (AS) DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA – GOIÁS PARA O ANO LETIVO DE 2025.

A Secretária Municipal de Educação de Inaciolândia - Goiás, Sra. **RAILDE RESENDE COSTA MARIANO**, no uso de suas atribuições e fundamentada na Constituição Federal/88, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9.394/1996, Lei Nº 768/2014 do Sistema Municipal de Ensino, Lei Nº 785/2015 – Plano Municipal de Educação, Resolução CME/CEB Nº 004/2015 de Inaciolândia - GO e outras legislações correlatas, estabelece critérios e procedimentos para a renovação de matrícula, matrícula e transferência de alunos (as) do Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal de Inaciolândia – Goiás para o ano letivo de 2025.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Secretária Municipal de Educação estabelece por meio desta portaria critérios e procedimentos para a realização de Renovação de matrícula, matrícula e transferência de alunos (as) do Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal de Inaciolândia – Goiás para o ano letivo de 2025.

Art. 2º É de responsabilidade do diretor da Unidade Escolar realizar o acompanhamento de todos os processos de ingresso de renovação de matrícula, matrícula e transferências da Unidade Escolar.

DO PROCESSO DE MATRÍCULA

Art. 3º O processo de organização de matrículas compreenderá as seguintes fases:

I - Renovação de matrícula;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

II - Matrícula de novos alunos.

III - Matrícula de alunos de 6º Ano.

Art. 4º A renovação de matrícula é a fase na qual é assegurada ao aluno matriculado em 2024 a vaga na unidade escolar onde estuda, considerando série/ano, etapa ou modalidade de ensino.

Art. 5º A renovação de matrícula será efetivada através do preenchimento e assinatura de ficha de renovação de matrícula pelo pai, e/ou mãe, e/ou responsável legal e/ou aluno se maior de 18 anos.

Art. 6º O aluno que tiver sua renovação de matrícula efetivada por responsável legal, deverá apresentar o termo de guarda vigente no ato da matrícula ou renovação de matrícula.

Art. 7º As vagas de renovação de matrícula e matrícula de novos alunos no turno vespertino serão prioritariamente preenchidas por alunos do setor rural e alunos que, comprovadamente por laudo médico, apresentarem problemas de saúde comprometendo seu rendimento escolar no turno matutino.

Art. 8º O período de Renovação de matrícula e matrícula de alunos novos será na Unidade Escolar, das 7h30 às 11h e das 13h às 17h e definido por cronograma em anexo.

Art. 9º A matrícula é a fase na qual o aluno vincula-se ao estabelecimento de ensino através de preenchimento de ficha de matrícula, registro em livro de matrícula, ficha individual e no sistema CENTI.

Art. 10 A criança com seis anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, será matriculada no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental.

Art. 11 Para efetivação da matrícula, a partir do 2º ano, no Ensino Fundamental, o aluno deverá apresentar documento de transferência devidamente autorizada e reconhecida, e/ou alocado de acordo com a idade condizente ao ciclo de alfabetização.

Art. 12 As crianças com idade de 7 (sete) anos ou mais, que ingressarem no ensino fundamental, com experiência escolar anterior, devem ser matriculadas no 2º ano, obedecida a Resolução CME/CEB N° 10, de 06 de outubro de 2016.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 13 A Unidade Escolar procederá à matrícula de alunos de 4º ao 9º ano, sem escolaridade no Ensino Fundamental, mediante Exames de Classificação.

Art.14 A matrícula ou sua renovação, atendida todas as exigências legais pertinentes, efetivar-se-á após assinatura do Secretário Geral, com deferimento pelo Diretor da Unidade Escolar.

Art.15 Será assegurada a matrícula de todo e qualquer educando nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

Art.16 Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas deverão ter a matrícula assegurada com prioridade sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo.

Art.17 Permanecerão no Ensino Fundamental regular os alunos que completarem 15 (quinze) anos após a data da matrícula.

Art. 18 Não haverá Renovação de Matrícula para as turmas de 6º Ano do Ensino Fundamental para o ano letivo de 2025, tendo em vista o número de vagas ofertadas.

Art. 19 A efetivação da Matrícula nas turmas do 6º Ano do Ensino Fundamental dar-se-á em data específica estabelecida no cronograma em anexo.

Art. 20 A matrícula no Ensino Fundamental será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio educando, se maior de idade, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Ensino Fundamental

- a) Cópia da certidão de nascimento ou identidade e CPF;
- b) Cópia de documento pessoal (identidade e CPF) do pai e/ou mãe, e/ou responsável legal do aluno(a);
- c) Documento que comprove ter a guarda legal do educando, caso necessário;
- d) Comprovante de endereço;
- e) Histórico escolar original, quando for o caso;
- f) Cópia do Cartão do SUS;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

- g) Laudo médico que comprove a necessidade educacional especial e/ou alergia alimentar, alergia respiratória, dentre outros, quando necessário;
- h) Documento de identificação de beneficiário de programas sociais (Bolsa Família, Renda Cidadã, BPC - Benefício de Prestação Continuada), quando for o caso;
- i) Certificado de vacinação de acordo com a Lei nº 22.243 de 28 de agosto de 2023.

Art. 21 Na forma de legislação vigente o aluno novato deverá apresentar no ato da matrícula, excepcionalmente, a Declaração de Escolaridade original, assinada pela direção da unidade escolar de origem, ficando o aluno obrigado a apresentar o Histórico Escolar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 22 É de inteira responsabilidade da unidade escolar o registro da vida escolar de alunos cuja matrícula fora realizada com Declaração e não substituída pelo documento oficial após o prazo de validade da referida Declaração.

DA OFERTA DE VAGAS

Art. 23 As vagas da matrícula restantes serão preenchidas na Unidade Escolar, por ordem de chegada, não sendo permitida a reserva de vaga ou de quaisquer outros mecanismos.

Art. 24 Para o 6º Ano do Ensino Fundamental serão abertas 60 vagas, que deverão ser preenchidas por ordem de chegada para efetivação da matrícula.

Art. 25 A unidade escolar deverá matricular os alunos de acordo o número de alunos estabelecido nesta portaria respeitado o limite de sua capacidade física;

Parágrafo Único. Não será permitida a abertura de turmas com o número inferior a 20 alunos na modalidade Ensino Fundamental, exceto em casos de exclusividade de oferta gratuita na Rede Pública Municipal de Educação, com autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 Caso a procura de matrícula para alunos do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental seja superior ao número de vagas ofertadas, a escola deverá realizar a matrícula, considerando que há apenas uma Unidade Escolar que oferta esta modalidade na Rede Pública Municipal.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 27 Se o número de matrícula nas turmas de 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, excessivamente, ultrapassar o estabelecido em Lei, a Secretaria Municipal de Educação analisará a situação para viabilizar, se for o caso, a abertura de novas turmas.

Art. 28 Caso a procura de matrícula para alunos do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental seja superior ao número de vagas ofertadas, a Unidade Escolar deverá realizar um Cadastro de Excedentes e conforme o surgimento de vaga contatar o responsável, respeitando a ordem do cadastro.

Parágrafo Único. O não comparecimento do responsável legal para a efetivação da matrícula em 5 (cinco) dias úteis acarretará a perda da vaga.

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 29 Para organização das turmas, a Secretaria Municipal de Educação estabelece o número de alunos por turmas, conforme Legislação Vigente em tabela em anexo.

Art. 30 A matrícula do aluno, público alvo da Educação Especial (aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação), deverá ser realizada, obrigatoriamente, em classes do ensino regular nas etapas e modalidades da Educação Básica, obedecendo aos mesmos critérios dessas etapas.

Art. 31 No caso de haver mais de um aluno público alvo da Educação Especial (aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação) comprovado por laudo médico, a Unidade Escolar deverá enturmá-los numa única turma para modulação de um professor de apoio.

Art. 32 Os alunos público alvo da Educação Especial (aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação) comprovado, terá direito ao atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos multifuncionais, no contra turno da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 33 Transferência é o deslocamento de alunos para outra Unidade Escolar, podendo ser solicitada ao Diretor pelo pai ou responsável, ou aluno se maior de 18(dezoito) anos.

5



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 34 A Transferência não se efetivará no caso caracterizado como abandono de vaga.

Art. 35 As matrículas por transferência serão aceitas durante o período regulamentado de matrículas ou após o início do ano letivo, desde que haja vaga.

Art. 36 A unidade escolar, ao matricular por transferência aluno do ciclo de alfabetização, deverá ajustá-lo à sua metodologia de ensino e normas vigentes.

Art. 37 A unidade escolar, ao receber uma transferência antes do início do ano letivo, deverá respeitar as nomenclaturas e os resultados das avaliações expressos em notas ou menções, transcrevendo-os sem qualquer conversão.

Art. 38 Do aluno matriculado por transferência durante o ano letivo, cujos resultados das avaliações estejam expressos em pontos ou menções, estes serão transcritos em toda a documentação do aluno.

Art. 39 O requerimento de transferência para outra unidade escolar é de responsabilidade dos pais ou responsáveis, caso o aluno seja menor de 18 (dezoito) anos de idade, e do próprio aluno, se maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 40 Ao aluno transferido para outra unidade escolar durante o curso serão expedidos:

- a) Cursando: Histórico Escolar, a Ficha Individual e Relatório;
- b) Concluído: Histórico Escolar e Relatório.

Art. 41 Ao aluno concluinte de curso serão expedidos:

- a) Do Ensino Fundamental: Histórico Escolar e Certificado de Conclusão.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 42 A Secretaria Municipal de Educação de Inaciolândia e a unidade escolar realizarão chamada pública para a matrícula, utilizando os meios de comunicação de maior veiculação no município, carro de som e propaganda, rádio local, órgãos públicos e outros.

Art. 43 A unidade escolar deverá divulgar a oferta de matrícula, obedecendo às orientações contidas nesta Portaria.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 44 É expressamente proibida a cobrança de qualquer taxa ou material de consumo (papel higiênico, sabão, papel sulfite, etc), seja no ato da matrícula ou no decorrer do ano letivo.

Art. 45 A unidade escolar deverá a partir do ato da matrícula assegurar à Comunidade Escolar (pais, alunos, professores e funcionários) acesso ao Regimento Escolar e ao Projeto Político Pedagógico.

Art. 46 Compete ao gestor e aos servidores envolvidos no processo de matrícula primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, pois o não cumprimento desta implicará em responsabilidade administrativa.

Art. 47 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Inaciolândia.

Art. 48 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal da Educação e Cultura em Inaciolândia,
Estado de Goiás, aos 06 de novembro de 2024.


RAILDE RESENDE COSTA MARIANO

Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Turismo, Desporto, Juventude e Lazer
Portaria N° 1963/2024


DIOGO FRANCO G. GOUVEIA VILELA

(Sec. Mun. De Adm.,RH, Previdência, Agropecuária)

Certifico que o presente Ato Oficial foi publicado no
PLACAR de avisos da Prefeitura de Inaciolândia-GO em
06/11/2024.


DIOGO FRANCO G. GOUVEIA VILELA

(Sec. Mun. de Administração)
Portaria n° 1961/2024



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS PARA ENSINO FUNDAMENTAL

FASES PARA MATRÍCULA	PERÍODO
RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	25/11/2024 a 29/11/2024
MATRÍCULA DO 6º ANO	25/11/2024 a 29/11/2024
MATRÍCULA DE NOVATOS	08/01/2025 a 10/01/2025



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR TURMA - 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

MODALIDADE	TURMAS	TURNOS	VAGAS PARA NOVATOS	TURMAS	TOTAL DE VAGAS	
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	1º ANO 25 alunos por turma	Matutino 01 turma	25	04 turmas	100	
		Vespertino 03 turmas	75			
	2º ANO 25 alunos por turma	Matutino 01 turma	05	03 turmas	08	
		Vespertino 02 turmas	03			
	3º ANO 25 alunos por turma	Matutino 01 turma	05	03 turmas	05	
		Vespertino 02 turmas	-			
	4º ANO 25 alunos por turma	Matutino 01 turma	-	03 turmas	02	
		Vespertino 02 turmas	02			
	5º ANO 25 alunos por turma	Matutino 01 turma	03	04 turmas	21	
		Vespertino 03 turmas	18			
	TOTAL	---	----	136	17	136



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR TURMA - 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

MODALIDADE	TURMAS	TURNOS	VAGAS PARA NOVATOS	TURMAS	TOTAL DE VAGAS
Anos Finais do Ensino Fundamenta	6º ANO 30 alunos por turma	Matutino	30	02 turmas	60
		Vespertino	30		
	7º ANO 30 alunos por turma	Matutino	03	02 turmas	10
		Vespertino	07		
	8º ANO 30 alunos por turma	Matutino	07	02 turmas	13
		Vespertino	06		
	9º ANO 30 alunos por turma	Matutino	11	02 turmas	24
		Vespertino	13		
TOTAL	----	----	107	08	107



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO III

(Cabeçalho da Escola)

Ficha de Renovação de Matrícula

Código do INEP: _____ **Data da Matrícula:** _____

Eu (Nome do responsável pelo aluno), _____

_____ Residente

à Rua: _____ Nº ____ Bairro: _____, Município:

_____ CEP: _____ Telefone: _____,

responsável pelo Aluno(a) _____, de acordo

com a portaria Nº _____, de ____ de _____ de 2024 – regulamentado pela Secretaria

Municipal de Educação de Inaciolândia, venho por meio deste manifestar o desejo de: (Favor

marcar um X em apenas um dos parênteses abaixo, sem rasura).

() **RENOVAR A MATRÍCULA** de meu dependente, acima nomeado, para o ano letivo de 2025, na série/ano _____, no turno: () Matutino () Vespertino

() **NÃO RENOVAR A MATRÍCULA** de meu dependente, acima nomeado, para o ano letivo de 2025.

() **SOLICITAR A TRANSFERÊNCIA** de meu dependente, acima nomeado, para outra Unidade Escolar para o ano letivo de 2025.

Obs.: No caso de transferência para outra Unidade Escolar, assinalar o motivo entre as alternativas abaixo.

Pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

() Mudança de bairro ou de cidade

() Mudança do dependente para o Ensino Médio

() Problema com algum professor ou gestor da Escola

() Outro: _____



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Obs.

- Caso o responsável pela Matrícula não seja pai, e ou mãe, favor apresentar documento que prova ser o representante legal do aluno.
- Caso não deseje renovar a matrícula, favor procurar a Secretaria da Unidade Escolar o mais rápido possível.

Inaciolândia, GO, ____ de _____ de 20 ____.

Aluno(a) ou Responsável Legal

Responsável da Escola pelo recebimento da ficha

Secretário(a) Geral – Port. N°

Diretor(a) Pedagógico – Port. N°

Comandante Diretor(a) – Port. N°



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO IV

AMPLIAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MATRÍCULA

Nome do (a) aluno (a): _____ Ano/Série: _____

Número de Identificação no Censo Escolar (ID): _____

Endereço: _____ nº: _____ Bairro: _____

_____ Telefone: _____

Setor Rural (Nome da fazenda): _____

Motorista do transporte escolar: _____

Como o aluno vai à escola?

- A pé De carro
 De transporte escolar De bicicleta
 De moto Outros _____

O aluno tem alguma necessidade educacional especial e/ou alergia alimentar, alergia respiratória, dentre outros? Sim Não

Qual? _____

A família tem alguma religião? Sim Não

Qual? _____

Com quem o aluno mora? Com:

- Pai e mãe Avô e Avó Tios
 Mãe Avó Amigos
 Pai Avô Outros

Tem irmãos? Sim Não



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Quantos? _____ De que idade? _____

Estudam na mesma escola? () Sim () Não Em que ano? _____

Número de Inscrição Social (NIS) do (a) aluno: _____

Número do Cartão do SUS: _____

Tipo de residência () Própria () Alugada () Outros

Possui água encanada e tratada? () Sim () Não () Outros: _____

Qual é a renda familiar mensal?

- | | |
|----------------------------------|-----------------------------|
| () Menos de meio salário mínimo | () Três salários mínimos |
| () Um salário mínimo | () Quatro salários mínimos |
| () Dois salários mínimos | () Mais de quatro salário |

Inaciolândia, _____ de _____ de _____